



**Procuradoria-Geral do Município**

**Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos**

Processo : 67727509  
Nome : SMT  
Assunto : Comissão de licitação

**PARECER N° 112 / 2017.**

Versam os autos sobre o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial n° 024/2016 (fls. 162/220), tipo menor preço por item, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

O Secretário da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT, em fls. 03/04, justifica o interesse e a necessidade do serviço público. A Coordenação Técnica da Diretoria de Engenharia de Trânsito e Mobilidade da SMT, em fls. 05/06, solicita a abertura de processo licitatório visando a prestação de serviços de implantação, manutenção e ampliação de Equipamentos de Fiscalização Eletrônica para monitorar as infrações elencadas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

A base legal do Pregão Presencial é regida pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar n°. 123/2006, Lei Complementar n°. 147/2014, Decreto Municipal n°. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n° 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei n° 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Do certame houve a devida publicação conforme fl. 221 e registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de acordo com documento de fl. 227. A SMT apresenta esclarecimentos do Edital Pregão n° 024/2016 às fls. 246/357.

Consta em fls. 591/596 a Ata de Realização do Pregão Presencial n° 024/2016. Houve várias apresentações de impugnação e recursos ao certame, devidamente analisadas e opinadas pelo Procurador Municipal em exercício da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD manifestando quanto a improcedência dos recursos interpostos.





**Procuradoria-Geral do Município**

**Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos**

Por via do Despacho nº 2.543/2017, de fls. 1354/1360, a Procuradora-Geral do Município em análise específica sobre as diversas impugnações recursais interpostas pelas empresas participantes da licitação em face da classificação da sociedade Eliseu Kopp e Cia Ltda., a título de 1ª colocada do procedimento.

Referido Despacho nº 2.543/2017 entende imprescindível a manifestação da Comissão de Licitação da SEMAD quanto à suposta inexecuibilidade da proposta de preços ofertada pela empresa Eliseu Kopp. Buscando eliminar do certame licitatório as propostas com preço supostamente muito baixo e que não poderão ser cumpridas sem que haja revisão dos preços apresentados.

A Comissão de Licitação da SEMAD por via do Ofício nº 002/2017 – GERPRE, documento de fl. 1361, endereçado à empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda., solicita documentos comprobatórios a fim de demonstrar que os contratos citados da contrarrazão foram ou estão sendo cumpridos regularmente, assim como provas no sentido de que os preços praticados mantiveram-se no patamar proposto pela empresa, a fim de que se possa assegurar a aceitabilidade das propostas de preços ofertados.

A empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda apresenta sua manifestação, tempestivamente, às fls. 1363/1371, contra as alegações de suposta inexecuibilidade da proposta apresentada e declara como habilitada no certame. Cita que: A empresa vem ratificar detalhadamente a exequibilidade da proposta apresentada, através do seu histórico de contratos dessa espécie. Que no decorrer do certame apresentou preços exequíveis dentro da realidade do mercado e compatíveis com os insumos necessários a execução do serviço. Apresenta às fls. 1372/1620 os anexos de "a" à "g" citados em fls. 1370/1371. E finaliza com o pedido:

- Isto posto, apresentando a presente manifestação, REQUER sejam mantidas e classificadas as propostas apresentadas pela empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda, e, por fim, dado seguimento ao certame, ratificando a habilitação e, conseqüentemente, realizando a contratação desta empresa.

A SEMAD, pelo Despacho nº 017/2017 – GERPRE, de fl. 1621, cita que providenciada a juntada aos autos de documentos os quais demonstram que a empresa Eliseu Kopp está praticando valores semelhantes no mercado em contratos análogos ao licitado presume-se exequível a proposta de preço apresentada pela empresa vencedora, por se mostrar economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público.

Em síntese é o que consta nos autos. Passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cuja veracidade é presumida.





**Procuradoria-Geral do Município**

**Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos**

O pregão é um aprimoramento do regime de licitações, esta modalidade possibilita o incremento da competitividade e o aumento das oportunidades de participação nas licitações, cooperando para o esforço de diminuição de despesas de acordo com as metas de ajuste fiscal. Também garante economias imediatas nas aquisições de bens e serviços, permite maior agilidade nas aquisições, ao desburocratizar os processos para a habilitação e o cumprimento da sequência de etapas da licitação.

Temos duas fases distintas para o pregão presencial, a chamada fase preparatória ou interna e a fase externa. Na fase preparatória se faz necessário apresentar a justificativa para a contratação, que seja definido o objeto do pregão e que se estabeleça as exigências de habilitação, apresentar quais são os critérios de aceitação das propostas e quais as sanções sofridas pelo descumprimento e as cláusulas contratuais.

O pregoeiro é o responsável por receber as propostas e lances bem como analisar aceitação e a classificação, habilitar a posse do objeto do certame ao licitante vencedor. O pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio que dão suporte técnico-administrativo são os responsáveis pelo julgamento do pregão, nas outras modalidades de pregão o julgamento é incumbência da comissão de licitação.

Aceita a melhor proposta, considerando-se objeto e menor valor, o pregoeiro passará à abertura do envelope da proponente contendo os documentos de habilitação previamente exigidos no edital. Conferidos os documentos e constatada a regularidade da empresa licitante, o pregoeiro a declara vencedora.

Nesse momento, o pregoeiro abre oportunidade para que os licitantes manifestem imediata e motivadamente intenção de recorrer da decisão. Assim, encerra-se a sessão, elabora-se respectiva ata na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes e seus representantes legais devidamente identificados, detalhamento de propostas classificadas e desclassificadas, constando, inclusive, fundamento para tanto, valores das propostas escritas, registro de lances verbais, dados sobre habilitação e motivação de eventual manifestação em recorrer.

Em Ata de Realização do Pregão Presencial nº 024/2016 (fls. 591/596) a Pregoeira efetuou o credenciamento dos interessados que apresentaram suas propostas escritas e divulgação dos preços apresentados.

Concluída a fase de negociação, foi habilitada a empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda, houve manifestação de interesse recursal. Sendo aberto o prazo de três dias úteis para a licitante apresentar suas razões de recurso, ficando as demais licitantes, intimadas apresentares suas contrarrazões em iguais números de dias.

Houve várias apresentações de impugnação e recursos ao certame,





**Procuradoria-Geral do Município**

**Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos**

devidamente analisadas e opinadas pelo Procurador Municipal em exercício da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD manifestando, com base legal, quanto a improcedência dos recursos interpostos.

É também da responsabilidade da autoridade competente a homologação da licitação que só poderá ser realizada após decisão dos recursos e confirmação da regularidade de todos os procedimentos.

O Despacho nº 2.543/2017, de fls. 1354/1360, da Procuradora-Geral do Município entende ser imprescindível a manifestação da Comissão de Licitação da SEMAD quanto à suposta inexecuibilidade da proposta de preços ofertada pela empresa Eliseu Kopp.

A Comissão de Licitação da SEMAD por via do Ofício nº 002/2017 – GERPRE, documento de fl. 1361, solicita à empresa vencedora documentos comprobatórios a fim de demonstrar que os contratos citados da contrarrazão foram ou estão sendo cumpridos regularmente.

A empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda apresenta sua manifestação, às fls. 1363/1371, contra as alegações de suposta inexecuibilidade. Ratifica a exequibilidade da proposta apresentada e que no decorrer do certame apresentou preços exequíveis dentro da realidade do mercado e compatíveis com os insumos necessários a execução do serviço.

A SEMAD, pelo Despacho nº 017/2017 - GERPRE, de fl. 1621, cita que:

- Quanto aos documentos de habilitação entende-se que a empresa atende-se que a empresa atendeu os requisitos de habilitação, conforme exigidos no edital, não sendo razoável criar condições novas de habilitação nesta fase d processo licitatório.

- Portanto, em atendimento aos princípios constitucionais norteadores da licitação elencados no art. 37, *caput*, inciso CCI da Constituição Federal, bem como aqueles esculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da igualdade, da legalidade, economicidade, razoabilidade, bem como aqueles que lhe são correlatos, ou seja, competitividade e da proposta mais vantajosa prima pela sustentação da empresa habilitada, detentora da melhor proposta Eliseu Kopp & Cia Ltda no Pregão Presencial nº 024/2016.

Pelo exposto e considerando a manifestação da Gerência de Pregões da SEMAD, em fl. 1621, quanto ao feito, bem como que não existem considerações adicionais a serem realizadas por esta Especializada, corrobora-se integralmente com o Despacho nº 017/2017 – GERPRE.





**Procuradoria-Geral do Município**

**Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos**

Até porque um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

A necessidade de que o julgamento se dê de maneira objetiva afasta a possibilidade de a Administração, ao definir os critérios de habilitação, restringir-se a copiar a disciplina legal.

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro homologará a adjudicação do objeto da licitação. Após a homologação da adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato nos termos fixados no edital.


Considerando haver atendimento ao princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo nada obsta, pelos documentos apresentados, a adjudicação à empresa que se sagrou vencedora, haja vista, a juntada de documentos que demonstram prática de valores semelhantes no mercado onde presume-se exequível por se mostrar economicamente vantajosa ao interesse público.

Após uma análise dos autos, bem como, de toda a documentação acostada, verifica-se que os autos estão revestidos de toda a formalidade legal exigida para o feito, devendo ser dado sequência ao ato.

O presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes.

Isto posto, submeto o presente à apreciação superior, com a sugestão, se de acordo, que os autos sejam remetidos à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** para os fins declinados.

Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos, aos 27 dias do mês de abril de 2017.

  
Mauro José de Sousa  
Procurador do Município  
OAB/GO 11.490

**PELA APROVAÇÃO DO  
PARECER RETRO**

Em... 27/04/2017

Subprocuradoria dos Assuntos  
Administrativos P.G.M.





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**PGM – GAPG**

Folha ou peça nº

1627

Assinatura / Rubrica

**Procuradoria-Geral do Município  
Gabinete da Procuradora-Geral**

**Processo nº** : 67727509/2016 (Juntados: 68437849/2016; 68461189/2016; 68463955/2016;  
68472377/2016; 68461618/2016; 68509238/2016 e 68515343/2016)  
**Nome** : SMT  
**Assunto** : Comissão de Licitação

**DESPACHO Nº 2934/2017**

Acato o Parecer nº 112/2017, retro, emitido pela *Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos*, determinando o retorno dos autos à **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, para os fins declinados.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, aos 27 dias do mês de abril de 2017.

**ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO**  
Procuradora-Geral do Município

Iury Augusto Oliveira Jardim  
Procurador Geral Adjunto  
OAB 28244

A:Raam\desp2934

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar,  
Park Lozandes, Paço Municipal – Goiânia – GO  
CEP: 74884-900 – Tel.: (62) 3524-1007  
GAPG: 3524-8195, 3524-8193 e 3524-1033  
Email-pgmgoiania@gmail.com